

## **Portaria nº 076 de 25 de agosto de 2011**

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 992, de 17/05/2011, publicada no Diário Oficial da União de 18/05/2011, seção 2, página 1, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29/06/2006, RESOLVE:

Expedir o Regulamento Interno do Parque Tecnológico CTI-Tec, na forma das disposições adiante:

### **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º: Este Regulamento dispõe sobre as regras de funcionamento e governança do Parque Tecnológico CTI, (“CTI-Tec”), em atendimento à Portaria do Ministério da Ciência e Tecnologia de nº 877, de 20 de outubro de 2010, e ao Projeto de Implantação do Parque Tecnológico CTI-Tec.

### **II – FINALIDADES**

Art. 2º: O CTI-Tec tem por finalidade o acolhimento e o apoio à implantação de entidades públicas e privadas, doravante denominadas ENTIDADES, voltadas para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I), cuja vocação seja compatível com a missão do CTI, e que atuem em setores tecnológicos de interesse do país, por meio do compartilhamento de infraestrutura, conhecimentos, tecnologias e serviços tecnológicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 3º: O CTI-Tec tem como objetivo precípuo contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social de Campinas, do Estado de São Paulo e do Brasil, mediante a estruturação e a gestão sustentável de um ecossistema tecnológico capaz de potencializar as atividades de P,D&I e de transferência de tecnologia entre os seus integrantes.

Art. 4º: Para alcançar sua finalidade, será permitido o compartilhamento da infraestrutura, dos serviços e dos demais recursos do CTI-Tec, mediante ressarcimento de custos havidos pelo uso.

### **III – OBJETIVOS**

Art. 5º: Para consecução dos seus objetivos, o CTI-Tec poderá:

I - criar um ecossistema tecnológico propício à geração de inovações e ao empreendedorismo;

II - favorecer a sinergia e as ações de cooperação entre as ENTIDADES e o CTI, visando a ampliação da capacidade de atuação desses agentes;

III - favorecer o acesso à infraestrutura laboratorial e às competências e habilidades concentradas no CTI;

IV - favorecer o acesso a um conjunto de recursos de infraestrutura existentes, que poderá diminuir o custo operacional das ENTIDADES instaladas no CTI-Tec, e inclusive o do próprio CTI;

V - contribuir para o aumento das atividades de P&D das ENTIDADES instaladas no CTI-Tec;

VI - apoiar o acesso das ENTIDADES aos mercados nacional e internacional, e

VII - viabilizar sua sustentabilidade.

#### **IV – DIRETRIZES**

Art. 6º: São diretrizes do CTI-Tec:

I - apoio ao desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica com ênfase no conhecimento científico-tecnológico e na pesquisa;

II - apoio à cultura do empreendedorismo e à geração de emprego e renda;

III - apoio à proteção e gestão dos direitos de propriedade intelectual dos conhecimentos gerados pelas ENTIDADES;

IV - promoção da integração entre oferta e demanda de conhecimentos;

V - projeção da região de Campinas, com a atração de reconhecimento e de investimentos;

VI - criação de riquezas pela agregação de valor a produtos e serviços.

#### **V – EMPREENDIMENTOS QUE CONSTITUEM O CTI-Tec**

Art. 7º: O CTI-Tec poderá sediar os seguintes tipos de empreendimentos ou ENTIDADES:

I - empresas;

II - empresas incubadas;

III - laboratórios de pesquisa e desenvolvimento pertencentes a empresas já estabelecidas;

IV - entidades de apoio e representação empresarial, tecnológica ou científica;

V - outras organizações que atendam aos princípios e objetivos do CTI-Tec.

## VI - ESTRUTURA DAS INSTALAÇÕES

Art. 8º: O CTI-Tec será instalado em espaço reservado ao seu funcionamento, devidamente delimitado na gleba de terreno da União ocupado pelo CTI, localizada na Rodovia SP-65, km 143,6, em Campinas – SP.

Art. 9º: O CTI-Tec contará com:

I - módulos Industriais para instalação das ENTIDADES, os quais conterão uma área comum constituída de sanitários e vestiários, masculinos e femininos, recepção, sala de reunião e sala técnica;

II - centro de convenções, composto de auditório, salas de reunião multiuso, salas de apoio e foyer com recepção, espaço para exposições e sanitários;

III - entreposto aduaneiro, composto de galpão e salas de escritório;

IV - área de lazer para uso compartilhado;

V - infraestrutura complementar: ruas, estacionamentos, biblioteca e outros;

VI – prédio para a gestão do CTI-Tec.

Parágrafo Único: Além dos módulos industriais o CTI-Tec poderá disponibilizar áreas para a implantação de infraestrutura por empresas que queiram abrigar atividades de P,D&I por um período limitado, sendo a infraestrutura implantada, após o período de uso previamente acordado entre as partes, incorporado ao patrimônio do CTI.

Art. 10: O CTI dispõe de recursos de infraestrutura e serviços, conforme a seguir discriminado, que poderão ser compartilhados com as ENTIDADES do CTI-Tec, mediante formalização de um instrumento jurídico próprio:

I - agência bancária;

II - ambulatório médico;

III - área de lazer com campo de futebol, quadras esportivas, quiosques e outros;

IV - auditório para 150 pessoas;

V - biblioteca;

VI - entrega de malotes no correio;

VII - limpeza e conservação dos jardins;

VIII - manutenção elétrica, hidráulica e civil;

IX - núcleo de inovação tecnológica;

X - áreas urbanizadas e com tratamento paisagístico;

XI - restaurante e cantina;

- XII - salas de aula e reunião;
- XIII - salas de videoconferência;
- XIV - suporte computacional;
- XV - transporte coletivo;
- XVI - transporte terceirizado de pessoas;

XVII - vigilância 24 horas nas portarias.

### **VII – GOVERNANÇA, ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO**

Art. 11: O CTI será a Unidade de Pesquisa responsável pela administração do CTI-Tec.

Art. 12: A Coordenação do CTI-Tec ficará a cargo de um profissional designado, mediante portaria, pelo Diretor do CTI.

Art. 13: O CTI-Tec adotará como órgão colegiado de deliberação superior e orientação técnica o Conselho Técnico Científico (CTC) do CTI.

Art. 14: Serão submetidos ao CTC assuntos relativos a:

- I - aprovação e alteração dos termos deste Regulamento;
- II - aprovação do Plano de Metas apresentado anualmente pelo Coordenador do CTI-Tec;
- III- cumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento e nos instrumentos legais a serem firmados com as ENTIDADES;
- IV- estabelecimento de diretrizes e programas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Regulamento e em outros instrumentos correlatos, assim como o acompanhamento de sua implementação;
- V - deliberação sobre a publicação de editais de convocação dos interessados em ingressar no CTI-Tec;
- VI - seleção e aprovação, com base nos termos previstos nos editais e nas propostas a eles submetidas, da participação das ENTIDADES candidatas a ingressar no CTI-Tec;
- VII - deliberação sobre as solicitações de prorrogação de prazo de permanência de cada ENTIDADE no CTI-Tec, respeitado o período máximo de permanência.

Art. 15 São atribuições exclusivas do Diretor do CTI:

- I - as deliberações administrativas que envolvam recursos apresentados contra atos ou decisões do Coordenador do CTI-Tec;

II - o estabelecimento de normas para execução de acordos, convênios, ajustes e contratos de interesse do CTI-Tec;

III - a designação do Coordenador do CTI-Tec;

IV - as deliberações sobre planos e programas, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento do CTI-Tec.

Art. 16: O Coordenador do CTI-Tec será responsável pelas ações de administração, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Diretor e pelo CTC do CTI, para que sejam atingidos seus objetivos.

Art. 17: São atribuições do Coordenador do CTI-Tec:

I - cumprir e fazer cumprir o Regulamento do CTI-Tec e as normas, regulamentos e acordos firmados entre esta instituição e as ENTIDADES;

II - articular todas as ações que se apresentem entre as ENTIDADES e o CTI-Tec;

III - elaborar planos e programas, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do CTI-Tec, para apreciação do Diretor do CTI;

IV - elaborar e fazer publicar os Editais de Seleção de interessados em participar no CTI-Tec, deliberando sobre dúvidas e casos omissos, consultando sempre o Diretor do CTI;

V - analisar e encaminhar ao CTC do CTI as propostas de ENTIDADES candidatas a serem escolhidos para o CTI-Tec;

VI - submeter ao Diretor do CTI, acompanhados de parecer devidamente fundamentado, os recursos apresentados pelas ENTIDADES contra suas decisões;

VII - realizar, em consonância com a Diretoria e o CTC do CTI, gestões, junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos financeiros necessários à efetivação dos projetos;

VIII - administrar a execução financeira do CTI-Tec e submeter ao Diretor do CTI o orçamento anual, as contas, o demonstrativo dos recursos recebidos e utilizados, bem como o respectivo Relatório Anual para julgamento e aprovação, conforme procedimentos internos do CTI;

IX - apresentar ao Diretor do CTI para deliberação e aprovação as minutas de normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades do CTI-Tec e ao funcionamento das ENTIDADES;

X - apoiar as reuniões do CTC do CTI, fornecendo informações e meios necessários ao eficiente cumprimento de suas atribuições;

XI - divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do CTC do CTI no âmbito do CTI-Tec;

XII - orientar e acompanhar o trabalho das equipes envolvidas no CTI-Tec e nas atividades das ENTIDADES;

XIII - orientar e acompanhar os trabalhos do CTI-Tec, em especial as ações de suporte técnico, administrativo e operacional às ENTIDADES;

XIV - participar, quando convocado pelo Presidente, das reuniões do CTC do CTI.

Art. 18: – O CTI-Tec poderá fazer uso de uma fundação de apoio (ou instituição congênere) para apoiar a gestão administrativa e para a interveniência em contratos com terceiros, cabendo, nesses casos, à fundação:

I - produzir, em conjunto com a coordenação do CTI-Tec, os documentos necessários à seleção, acompanhamento, controle e avaliação das ENTIDADES a serem instalados no CTI-Tec;

II - gerenciar os recursos financeiros oriundos da operação do CTI-Tec, mantendo conta corrente específica para esse fim;

III - participar do processo de seleção de ENTIDADES, acompanhando a evolução dos editais lançados, opinando sobre os critérios de aceitação, a serem definidos pelo CTC do CTI;

IV - participar, em conjunto com a coordenação do CTI-Tec, do processo de avaliação das ENTIDADES instaladas, estabelecendo metodologia própria de avaliação, com vistas a acompanhar e controlar a evolução dos seus indicadores de desempenho;

V - assegurar o funcionamento da infraestrutura de uso comum, apurando os valores envolvidos nessa operação;

VI - estabelecer, em conjunto com a coordenação do CTI-Tec e por meio de instrumento formal, o custo operacional da infraestrutura, tecnológica e de apoio, a ser disponibilizada para as ENTIDADES selecionadas, bem como os critérios de ressarcimento dos custos apurados sobre o seu uso.

## **VIII - FUNCIONAMENTO E PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art. 19: O processo de seleção das ENTIDADES a serem instaladas no CTI-Tec será realizado por meio de editais, que conterão os requisitos mínimos exigidos à candidatura das ENTIDADES, indispensáveis à definição das regras de convivência e permanência.

§ 1º: É facultado ao CTC do CTI avaliar e aprovar, sem a necessidade de editais, propostas de instalação de ENTIDADES que se proponham a construir a

infraestrutura necessária, edificações inclusive, para abrigar suas atividades, desde que atendam todas elas os objetivos e princípios do CTI-Tec.

§ 2º: Toda a infraestrutura construída pelas ENTIDADES, no caso previsto no parágrafo primeiro deste artigo, será incorporada ao patrimônio do CTI após o término de seus respectivos contratos ou convênios, sem ônus para o CTI.

§ 3º: Para a seleção das empresas, será constituída uma comissão composta por membros da força de trabalho do CTI e pela Coordenação do CTI-Tec, nomeada pelo Diretor do CTI.

Art. 20: São requisitos essenciais a serem observados pelas ENTIDADES no processo de seleção:

I - a atuação em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) que guardem afinidade com as competências disponíveis no CTI;

II - O domínio da tecnologia e do processo de produção referentes à sua atuação em TIC;

III - plano de Negócios, que contemple, entre outros aspectos, um projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, prevendo o seu relacionamento com as atividades do CTI e a sua viabilidade técnica e econômica;

IV - comprovação de recursos suficientes para a instalação da ENTIDADE no CTI-Tec;

V - comprovação da inscrição dos atos constitutivos da ENTIDADE nos órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor.

Art. 21: O Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da empresa ou empreendimento selecionado deverá conter, no mínimo:

I - dados gerais da Proposta;

II - justificativa/caracterização do problema (objeto principal da pesquisa);

III - descrição do Estado da Arte no cenário de inserção do problema;

IV - objetivos Gerais e Específicos;

V - estratégias e Metodologia;

VI - resultados esperados;

VII - cronograma;

VIII - orçamento;

IX - referências.

Art. 22: As ENTIDADES selecionadas firmarão instrumento legal com o CTI-Tec, do qual devem constar todos os elementos considerados essenciais ao relacionamento entre as partes envolvidas.

Art. 23: Os contratos ou convênios de adesão de ENTIDADES ao CTI-Tec devem conter, pelo menos, as seguintes disposições:

I - objeto;

II - vigência;

III - definição do espaço físico necessário à operação da empresa ou empreendimento selecionado;

IV - condições de compartilhamento da infraestrutura de uso comum;

V - formas de desenvolvimento do Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, incluindo as demandas previstas, relacionadas às competências do CTI;

VI - formas de acompanhamento e avaliação dos empreendimentos;

VII - abrangência dos serviços de apoio fornecidos pelo CTI-Tec;

VIII - direitos e obrigações;

IX - valores das taxas, ressarcimentos e outros custos.

Art. 24: O uso dos recursos de infra-estrutura de uso comum, assim considerados os estacionamentos, o restaurante, o centro de convenções e outras, será regulado por instrumentos legais cabíveis, nos quais serão estabelecidos os valores envolvidos para fins de ressarcimento.

#### **IX - INCUBAÇÃO DE EMPRESAS**

Art. 25: O CTI-Tec disporá de um programa de incubação de empresas de base tecnológica.

Art. 26: A incubação de empresas terá regulamento próprio para disciplinar objetivos específicos, mecanismos de seleção, instalação e operação das empresas, prazos de permanência, bem como mecanismos de relacionamento com as demais ENTIDADES do CTI – Tec.

Art. 27: A gestão do programa de incubação de empresas será de responsabilidade da Coordenação do CTI-Tec.

#### **X - OBRIGAÇÕES DOS AGENTES ENVOLVIDOS**

Art. 28: Caberá ao CTI:

I - mediante assinatura de instrumento legal próprio e remuneração, disponibilizar para as ENTIDADES selecionadas suas instalações laboratoriais e seus recursos de uso comum;

II - acompanhar a evolução dos editais lançados e opinar sobre os critérios de aceitação das ENTIDADES;

III - participar da avaliação das ENTIDADES instaladas com vistas a acompanhar e controlar a evolução dos seus indicadores de desempenho;



IV - estabelecer formalmente o custo operacional da infraestrutura disponibilizada para as ENTIDADES, bem como os critérios de ressarcimento dos custos apurados sobre o uso dessa infraestrutura .

Art. 29: Caberá às ENTIDADES instaladas no CTI-Tec:

I - recolher as taxas de adesão ao CTI-Tec;

II - responsabilizar-se pelo ressarcimento de custos havidos pelo uso da infraestrutura tecnológica do CTI-Tec ou da interveniente, caso houver;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos valores estabelecidos à conta de utilização da infraestrutura de uso comum;

IV - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais associados à sua operação, resultantes da execução do respectivo contrato ou convênio. A inadimplência da ENTIDADE com referência a esses encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

V - responsabilizar-se por danos causados às demais ENTIDADES ou ao CTI-Tec, decorrentes da execução de suas atividades;

VI - indenizar o CTI pelos danos causados a ele ou a terceiros, inclusive por seus empregados, decorrentes das suas atividades;

VII - respeitar as normas de segurança e os procedimentos internos do CTI;

VIII - efetuar, exclusivamente em seu nome, as transações comerciais ou de pessoal, necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

IX - devolver, em perfeita condição de uso, todo e qualquer equipamento, material ou espaço cedido pelo CTI-Tec ao final do período de vigência do Termo de Adesão;

X - solicitar à Coordenação do CTI-Tec autorização prévia para executar, mesmo que às suas expensas, reparos, melhorias ou adequações físicas que se fizerem necessárias para o desenvolvimento de suas atividades;

XI - submeter-se, com a regularidade definida pela Coordenação do CTI-Tec ao Programa de Acompanhamento, de acordo com metodologia própria.

Parágrafo único: Ensejará a imediata rescisão do respectivo instrumento legal qualquer descumprimento de exigências constantes deste Regulamento.

#### **XI - ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE ENTIDADES**

Art. 30: Após a assinatura do instrumento legal de adesão (“Termo de Adesão”) as ENTIDADES selecionadas terão o prazo de noventa dias para se instalar no CTI-Tec.

Art. 31: O prazo de permanência da ENTIDADE no CTI-Tec será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão, com possibilidade de prorrogação

por igual período, desde que solicitada ao Coordenador do CTI-Tec com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 32: A ENTIDADE será desligada do CTI-Tec quando:

- I - não se instalar no CTI-Tec no prazo definido neste Regulamento;
- II - expirado o prazo estabelecido no instrumento legal de adesão;
- III - identificado desvio dos objetivos ou insolvência da ENTIDADE;
- IV - acordado entre as partes, por iniciativa do CTI ou da ENTIDADE;
- V - houver infração a qualquer das cláusulas deste Regulamento ou do respectivo instrumento legal de adesão;
- VI - deixar de cumprir com suas obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e com os demais encargos aplicáveis;
- VII - as atividades desenvolvidas pela ENTIDADE passarem a apresentar riscos à segurança humana, ambiental ou patrimonial bem como às demais ENTIDADES instaladas no CTI-Tec.

§ 1º: Ocorrendo seu desligamento, a ENTIDADE entregará ao CTI, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi autorizado.

§ 2º: As benfeitorias e reformas realizadas pela ENTIDADE nas dependências do CTI-Tec reverter-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do CTI, não lhe cabendo qualquer indenização.

§ 3º: Desde que obedecidas as demais condições deste regulamento, o prazo de permanência da ENTIDADE no CTI-Tec pode ser prorrogado indefinidamente.

## **XII - RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 33: Os recursos financeiros gerados pelo CTI-Tec poderão ser administrados por uma fundação de apoio, mediante formalização de um instrumento jurídico a ser firmado com o CTI para fins de gerir:

- I - contribuições condominiais das ENTIDADES estabelecidas no CTI-Tec;
- II - ressarcimento pelo uso da área ocupada pelo empreendimento;
- III - ressarcimento pelo uso de infraestruturas de uso comum do CTI-Tec;
- IV - convênios ou contratos para implantação de infraestrutura física e técnica ou para apoio ao gerenciamento do CTI-Tec, consignados por instituições públicas ou privadas.
- V - convênios ou contratos de P,D&I consignados por instituições públicas ou privadas em projetos realizados no CTI-Tec, quando houver o manifesto interesse das partes interessadas.

### **XIII - SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 34: Para preservar o sigilo das atividades em execução no CTI e nas demais ENTIDADES do CTI-Tec, a circulação de pessoas nas dependências do CTI dependerá de prévio credenciamento.

Art. 35: A Coordenação do CTI-Tec se comprometerá a zelar pelo sigilo dos documentos que lhe forem entregues pelas ENTIDADES com essa recomendação, comprometendo-se, ainda, a tratar como confidenciais as informações internas das ENTIDADES.

Art. 36 As questões de parceria ou de propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, mediante instrumento legal próprio, considerando-se o grau de envolvimento das partes.

### **XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37: Durante a fase de implantação do CTI-Tec, o CTI poderá, nos termos deste Regulamento, abrigar ENTIDADES em espaços disponíveis nas suas instalações.

Art. 38: As eventuais dúvidas e omissões deste Regulamento serão solucionadas pelo Diretor do CTI.

Art. 39: Este Regulamento entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço do CTI.

VICTOR PELLEGRINI MAMMANA

**(Publicado no Boletim de Serviço do CTI de nº 16 de 31 de agosto de 2011)**